

Resolução nº 0330/2017 -CR

Dispõe sobre julgamento do recurso interposto contra decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 002/2017, em nome da concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo nº 201700029001024.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto **Resolução nº 025/2005, de 25/02/2015**, do **Conselho de Gestão da AGR**, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando que a **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0188/2017-CJ**;

Considerando as manifestações constantes do processo referenciado e, principalmente, o **voto do relator de fls. 76 e 77,** que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **08/11/2017**;

RESOLVE:

Art. 1° - Decidir pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto em nome da concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, para MANTER os efeitos legais do Auto de Infração n° 002/2017, por descumprimento da legislação vigente, reduzindo o valor da multa em 75%, de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) para R\$ R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), nos termos do Art. 10 da Res. Normativa 025/2015.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

jcac